



Deliberação COUNI nº 25, de 03/09/2020

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Couni) da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR):

considerando o Art. 5.º da Lei n.º 11.184, de 07 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de outubro de 2005;

considerando o Decreto/MEC, de 08 de setembro de 2016, publicado no DOU de 09 subsequente, que nomeou o Reitor da UTFPR;

considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Deliberação n.º 06/07, de 29 de junho de 2007, e pela Portaria MEC/SESu n.º 303, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008, e as modificações posteriores deliberadas pelo Couni;

considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo Couni por meio da Deliberação n.º 07/09, de 05 de junho de 2009, e modificações posteriores deliberadas pelo Couni;

considerando o Regulamento do Couni da UTFPR, aprovado pelo Couni por meio da Deliberação n.º 12/09, e modificações posteriores deliberadas pelo Couni;

considerando Instrução Normativa n.º 8, de 06 de dezembro de 2017, que aprova o manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal;

considerando a Instrução Normativa MT/CGU n.º 9, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint);

considerando o parecer do Conselheiro Sandrone Fochesatto, exarado ao processo n.º 23064.025056/2020-80 e submetido à apreciação na 62ª Reunião Extraordinária do Couni, de 03 de setembro de 2020, e aprovado por 26 votos favoráveis e nove abstenções.

DELIBERA:

I – aprovar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e

II - esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

LUIZ ALBERTO PILATTI

Presidente do COUNI



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO PILATTI, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 07/09/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611501** e o código CRC **5DCC9A4B**.



PGMQ UTFPR

Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Deliberação Counci nº 25/2020, de 03 de setembro de 2020



Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Aprovado pela Deliberação Counci nº 25/2020, de 03 de setembro de 2020

Art. 1º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ), no âmbito da UTFPR, reger-se-á pelo presente normativo.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da UTFPR.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais, quanto no nível mais amplo das atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, abrangendo os processos de planejamento, execução dos trabalhos, comunicação dos resultados e monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Auditoria Interna (Audin) da UTFPR; e
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

- a) monitoramento contínuo; e
- b) avaliações periódicas.

II – Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

- e) *feedback* de gestores e de partes interessadas, sendo: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e
- f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados e atendidos.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência: do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo uma a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis, e serão conduzidas por profissional ou organização qualificados e independentes, externos à estrutura da UTFPR, ou por meio de auto avaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O IA-CM também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações periódicas.

§ 7º A “Avaliação do Setor pelo Usuário Externo”, no Sistema de Avaliação Institucional (SIAVI), da UTFPR, poderá suprir a obtenção do “*feedback* de gestores e partes interessadas de forma ampla”, previsto no Art. 5º, § 1º, alínea “e”, primeira parte.

§ 8º A obtenção do “*feedback* de gestores e partes interessadas de forma pontual”, previsto no Art. 5º, § 1º, alínea “e”, segunda parte, poderá ser realizada por meio da aplicação de questionário à gestão, após a publicação do Relatório de Auditoria da área examinada.

§9º A “Avaliação da chefia pelo servidor” e a “Avaliação do servidor pela chefia”, no SIAVI, são instrumentos suplementares para o monitoramento contínuo da Audin, a que se referem as alíneas “d” e “f”, do Art. 5º, § 1º. O monitoramento contínuo destas referidas alíneas poderá ser suprido em um mesmo instrumento de mensuração e avaliação internas, efetuadas pelos auditores.

§ 10. Os indicadores de desempenho e as listas de verificação (*checklists*) poderão ser alteradas pela Chefia da Audin, a qualquer tempo, a fim de atender novas demandas ou exigências institucionais, bem como orientações normativas da Controladoria Geral da União (CGU), mantendo atualizadas e publicadas no sítio eletrônico da Audin da UTFPR.

Art. 6º Compete à Chefia da Audin coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho das atividades de auditoria interna, bem como atender o que estabelecem as alíneas “a”, “b” e “c”, do Art. 5º, § 1º, deste PGMQ;

b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;

c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas;

d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,

e) propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados ao Couni com frequência anual, se avaliação periódica, ou quando realizada, se avaliação externa, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações;

b) o nível de capacidade da Audin, conforme Modelo IA-CM;

c) o andamento das ações e as oportunidades de melhoria da atividade de auditoria interna;

d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna; e

e) os planos de ação corretiva e/ou de melhoria, se necessários, e os consequentes resultados alcançados.

§ 1º Os resultados a que se referem o *caput* devem ser relatados em item específico do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), apreciado pelo Couni.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pela Chefia da Audin à Reitoria, ao Couni, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º A Audin somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pela Chefia da Audin.

Art. 11. Este PGMQ, após sua aprovação pelo Couni, será publicado no Boletim de Serviços Eletrônico da UTFPR e no Portal Institucional, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2021.